

LEI MUNICIPAL Nº 1.193, DE 07 DE JULHO DE 1.999.

“Dispõe sobre implantação de Programa de Combate à Catarata no Município de Rio Grande da Serra e dá outras providências”.

Autoria: Vereador Valdir Marques

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída no Município de Rio Grande da Serra em conjunto com as faculdades de medicina da região e do estado, o Programa de Combate à Catarata.

Artigo 2º - O Programa de Combate à Catarata tem por finalidade a realização de cirurgias de catarata por médicos estagiários das faculdades de medicina do Estado, supervisionados pelo corpo docente respectivo, nos pacientes residentes no Município.

Parágrafo único – A cirurgia de catarata será inteiramente gratuita, obedecidas as normas da Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 3º - Aqueles que tiverem diagnósticos de catarata confirmados, realizados os exames necessários à autorização e viabilização da cirurgia, serão operados em hospitais públicos e nas unidades existentes nas faculdades de medicina do Estado.

Artigo 4º - A Secretaria de Atenção à Saúde do Município baixará as normas necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 07 de julho de 1.999 – 35º Ano de Emancipação Política -  
Administrativa do Município.

DANILO FRANCO  
Prefeito Municipal